



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 043/2022
Autoria: Vereador Professor Adriel

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora acima de 65 decibéis no município de Monte Mor, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Professor Adriel, que diante dos prejuízos que a sonoridade excessiva produzidas pelos fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos, conforme devidamente fundamentado em Justificativa, tem como objetivo a sua proibição.

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que matéria semelhante já foi objeto de análise por esta Procuradoria Jurídica em Projeto de Lei nº068/2020, onde na época foi emitido Parecer Jurídico pelo não prosseguimento pela falta de iniciativa.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Acontece que, desde então houve mudanças no entendimento desta Procuradoria, diante dos recentes julgamentos proferidos, conforme cópia anexa, sendo a decisão tomada pelo Tribunal de Justiça em Direta de Inconstitucionalidade nº 2285648-32.2020.8.26.0000, onde o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou constitucional a Lei 2.358/20, do município de Avaré, que proíbe o uso de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros ruidosos, como estouros e estampidos. Apenas o artigo 5º da norma, que estabelece prazo para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, foi declarado inconstitucional pelo colegiado.

Veja ainda, que o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a Lei 16.897/2018 do município de São Paulo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso. A decisão foi tomada na sessão virtual que ocorreu em Fevereiro de 2021, no julgamento pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Fundamental (ADPF) 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi).

Neste último julgado, o ministro lembrou ainda que a proteção do meio ambiente e da saúde integram a competência material comum dos entes federativos e, segunda a jurisprudência do STF, admite-se que estados e municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso.

Dessa forma, temos que a matéria não padece de vício de iniciativa

Não obstante, veja que o autor do projeto determina que a proibição de efeito sonoro não ultrapasse os 65 (sessenta e cinco) decibéis.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Sobre este aspecto, em relação aos níveis excessivos de ruídos, estão sujeitos à normatização e ao estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida, competência atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente), de acordo com o dispõe o artigo 6ª, II da Lei nº 6.938/81.

Desse modo, os índices de ruídos sonoros aceitáveis no território nacional são estabelecidos conforme as Resoluções do CONAMA (sobretudo as de números 01/1990, 02/1990 e 20/1994) e são determinadas de acordo com a zona rural ou urbana, usos permitidos (residencial, comercial, misto, industrial) e horário segundo a Norma Brasileira Registrada (NBR) nº 10.151, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Assim, as observações demonstradas em análise prévia realizada pelo Secretário Legislativo, quanto ao autor do Projeto estabelecer o limite mínimo de decibéis são de suma importância, devendo, portanto, ser analisada pela própria comissão de Justiça e Redação, pertinente para tal verificação, e apresentada as Emendas para as devidas modificações/correções

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Por tais razões, exara-se parecer pelo prosseguimento com a ressalva apontada, salientando-se que, o referido parecer jurídico é de caráter meramente OPINATIVO, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Monte Mor/SP, 21 de Março de 2022.


KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249

NOTÍCIAS

(/Noticias)

OE declara constitucional lei que proíbe fogos de artifício ruidosos em Avaré

21/07/2021



Municípios podem estabelecer medidas contra poluição sonora.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou constitucional a Lei 2.358/20, do município de Avaré, que proíbe o uso de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros ruidosos, como estouros e estampidos. Apenas o artigo 5º da norma, que estabelece prazo para a regulamentação da lei pelo Poder Executivo, foi declarado inconstitucional pelo colegiado.

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo prefeito do município de Avaré, para quem a competência para legislar sobre a matéria não seria municipal. De acordo com o relator da ação, desembargador Ademir Benedito, porém, a lei impugnada veicula apenas normas de polícia administrativa e, dessa forma, não se inclui do rol de matérias reservadas ao Executivo. "Em algumas hipóteses o Poder Legislativo pode criar programas dentro da competência concorrente, desde que não adentre na estrutura ou gestão dos órgãos da Administração Pública".

Segundo o magistrado, a legislação municipal em questão versa sobre direito ambiental, cuja competência legislativa é concorrente entre União e Estados, podendo o município suplementá-la desde que haja interesse local e harmonia entre a lei municipal e as regras editadas pelos demais entes

federativos. "A medida adotada pelo município visa diminuir a poluição sonora que causa desassossego e compromete a saúde de seus cidadãos e animais, estando inequivocamente presente o interesse local. As normas federais autorizam aos municípios o estabelecimento de programas de controle de poluição sonora de acordo como interesse local, podendo, inclusive, proibir a emissão de ruídos sonoros, como disciplinou a norma em exame", destacou.

Apenas em relação ao artigo 5º, que dispõe sobre o prazo de 60 dias para que o Poder Executivo regulamente a lei, o desembargador apontou haver inconstitucionalidade, pois "exorbita a competência material parlamentar". "Levando em conta que não compete ao Poder Legislativo impor prazo para que o Executivo pratique o ato de regulamentação, inexistindo, pois, subordinação, impossível deixar de reconhecer, nesse dispositivo, vício de constitucionalidade."

Direta de Inconstitucionalidade nº 2285648-32.2020.8.26.0000 (https://esaj.tjsp.jus.br/cposg/search.do?conversationId=&paginaConsulta=0&cbPesquisa=NUMPROC&numeroDigitoAnoUnificado=2285648-32.2020.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=0000&dePesquisaNuUnificado=2285648-32.2020.8.26.0000&dePesquisaNuUnificado=UNIFICADO&dePesquisa=&tipoNuProcesso=UNIFICADO&uuiidCaptcha=sajcaptcha_7de6e036d7d649dbbee07cacd94dd97a&grecaptcha-response=03AGdBQ25dMXyLaUV0Wwrx1Ec43XluSwpwIhUMmXaSrTfoOESND2NxAoxaNIpgFbjNoVUi1FbD_Yty-wBKx0T-MyzY6WrrreyUoBaN1YmGvO4mar8ViQv51flz5FdrTQCYAy51W5eS9VqelEWEMayGmSVCiUHSm7x8F9FU7tMyQ5OUqJqn2hQE0hDqVenkUQRXk77TGw3-MCmea7ei4cnG9yragOILxWtZov2nee3kklFYzf0tSwQ6v5y39Zniloq5Z26sNx9Jd5RTlz_61N_4Y6N0dx9ZV6Q5rakK3ICNIidS9GatJbJnTOFH6TWQ0jOLNtkvnOQjKwhUoKvOVecaFCrNkTVmD1q28aGa-1kXmPbiu9dGLcYo2Te5NjBNBjirSoPs2ZI5YUKWEN6grU52GbCErHlHNU-5XPNfmpK2EcxjfjHmwgS7Gcoaox7aLtaT5xMsaX0djTfNux1RIUu-MRM2WPjjY3csgmpyoEktRjKnqQ9bPAITIV4PCr_TlyY6jjzkw2fWAA#?cdDocumento=43)

Comunicação Social TJSP – AA (texto) / Internet (foto)
 imprensa@tjsp.jus.br (mailto:imprensa@tjsp.jus.br)

Siga o TJSP nas redes sociais:
www.facebook.com/tjspoficial (<http://www.facebook.com/tjspoficial>)
www.twitter.com/tjspoficial (<http://www.twitter.com/tjspoficial>)
www.youtube.com/tjspoficial (<http://www.youtube.com/tjspoficial>)
www.flickr.com/tjsp_oficial (http://www.flickr.com/tjsp_oficial)
www.instagram.com/tjspoficial (<http://www.instagram.com/tjspoficial>)

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

O Tribunal de Justiça de São Paulo utiliza cookies, armazenados apenas em caráter temporário, a fim de obter estatísticas para aprimorar a experiência do usuário. A navegação no portal implica concordância com esse procedimento, em linha com a [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais](#) (<https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/ProtecaoDadosPessoais>) do TJSP

Ciente



Capa Seções Colunistas Blogs Anuários Anuncie Apoio cultural

TV ConJur Loja Boletim Jurídico Web Stories Estúdio ConJur

LIMITES RAZOÁVEIS

STF julga constitucional lei que proíbe uso de fogos de artifício ruidosos em SP

2 de março de 2021, 9h31

Imprimir Enviar f t

Ouvir: STF julga constitucional lei que proíbe 0:00

O Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a Lei 16.897/2018 do município de São Paulo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada no último dia 26, no julgamento pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Fundamental (ADPF) 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrap).

Na ADPF, a entidade alegou que a lei local conflitaria com a legislação federal e estadual sobre a matéria, desrespeitando o princípio federativo previsto na Constituição. Apontou, ainda, invasão da competência da União e extrapolação da competência suplementar e restrita ao interesse local.



Divulgação

Queima de fogos na capital paulista

O Plenário afastou essas alegações ao seguir o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes. Segundo ele, a lei procurou promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e foi editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo município.

Pessoas com autismo

Em seu voto, o relator traz informações da audiência pública que precedeu a edição da lei, em que foram abordados os impactos negativos que esses fogos

LEIA TAMBÉM

BENEFÍCIO PRÓPRIO

Ex-prefeito é condenado por centralizar autorizações de cesarianas

PROVA DE VÍNCULO

Vender drogas em grupo não caracteriza associação ao tráfico

PETROBRAS E OAS

Diálogo mostra como denúncia "capenga" serviu para condenar Lula

RIGORES FORMAIS

Juíza nega pedido de suspensão da demolição do tobogã do Pacaembu

ANO-BASE 2020

Entrega de declarações do IR começou nesta segunda

causam à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva e os prejuízos que acarretam à vida animal.

Segundo um artigo científico anexado ao processo, 63% dessas pessoas não suportam estímulos acima de 80 decibéis, enquanto a poluição sonora advinda da explosão de fogos de artifício pode alcançar de 150 a 175 decibéis.



Facebook



Twitter



LinkedIn



RSS

O ministro registrou que dados do Center of Diseases and Prevention, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, apontam a existência de um caso de autismo a cada 110 pessoas. Portanto, considerada a população de cerca de 12 milhões de habitantes do Município de São Paulo, é possível estimar que a vedação à utilização dos fogos beneficia cerca de 110 mil pessoas. “A lei paulistana, assim, tem por objetivo a tutela do bem-estar e da saúde da população de autistas residente no município”, afirmou.

Proteção aos animais

Quanto à proteção ao meio ambiente, o ministro mencionou estudos científicos que demonstram os danos que o ruído dos fogos de artifício acarretam a diversas espécies animais. Para ele, o fato de a lei restringir apenas a utilização desse tipo de fogos “parece conciliar razoavelmente os interesses em conflito”. Ele frisou que a norma, explicitamente, excetua da proibição os fogos de vista, que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Normas mais protetivas

Ao afastar o argumento da Assobrapa de invasão da competência legislativa da União para legislar sobre o tema, o relator ressaltou que a proteção à saúde e ao meio ambiente concernem à atuação de todos os entes da federação e que a jurisprudência do STF permite aos estados e aos municípios editar normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse.

Divergência

Ficou vencido o ministro Edson Fachin, que, apesar de concordar com o mérito, entendeu que a ação não atende ao requisito da subsidiariedade e votou pelo não conhecimento da ADPF. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

ADPF 567





MIGALHAS QUENTES

Home > Quentes > TJ/SP Valida Lei Que Proíbe Fogos De Artifício Barulhentos Em Avaré



Proteção do Meio Ambiente

TJ/SP valida lei que proíbe fogos de artifício barulhentos em Avaré

Corte Especial considerou que municípios podem estabelecer medidas contra poluição sonora, julgando constitucional a norma.

quinta-feira, 22 de julho de 2021

Siga-nos no **Google News**



O Órgão Especial do TJ/SP julgou constitucional a lei 2.358/20, do município de Avaré, que proíbe o uso de fogos de artifício e outros artefatos pirotécnicos com efeitos sonoros ruidosos, como estouros e estampidos. A norma foi editada para a proteção dos animais do município. A proteção ao meio ambiente, na visão do colegiado, é competência concorrente da União, Estados e municípios.

Apenas o artigo 5º da norma, que estabelece prazo para a regulamentação da lei pelo Executivo, foi declarado inconstitucional pelo colegiado.



TJ/SP valida lei de Avaré que proibe fogos de artifício ruidosos em proteção aos animais. (Imagem: Freepik)

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada pelo prefeito do município de Avaré, para quem a competência para legislar sobre a matéria não seria municipal. De acordo com o relator da ação, desembargador Ademir Benedito, porém, a lei impugnada veicula apenas normas de polícia administrativa e, dessa forma, não se inclui do rol de matérias reservadas ao Executivo.

"Em algumas hipóteses o Poder Legislativo pode criar programas dentro da competência concorrente, desde que não adentre na estrutura ou gestão dos órgãos da Administração Pública", explicou.

Segundo o magistrado, a legislação municipal em questão versa sobre Direito Ambiental, cuja competência legislativa é concorrente entre União e Estados, podendo o município suplementá-la desde que haja interesse local e harmonia entre a lei municipal e as regras editadas pelos demais entes federativos.

"A medida adotada pelo município visa diminuir a poluição sonora que causa desassossego e compromete a saúde de seus cidadãos e animais, estando inequivocamente presente o interesse local. As normas federais autorizam municípios o estabelecimento de programas de controle de poluição sonora, acordo como interesse local, podendo, inclusive, proibir a emissão de ruídos

sonoros, como disciplinou a norma em exame."

Apenas em relação ao artigo 5º, que dispõe sobre o prazo de 60 dias para que o Executivo regule a lei, o desembargador apontou haver inconstitucionalidade, pois "exorbita a competência material parlamentar". O colegiado considerou que não compete ao Legislativo impor prazo ao Executivo para praticar regulamentação.

- [Processo: 2285648-32.2020.8.26.0000](#)

Confira o [acórdão](#).

Por: Redação do Migalhas

Atualizado em: 22/7/2021 13:54



Siga-nos no **Google News**

Lei polêmica

Maioria do STF aprova lei que proíbe fogos de artifício ruidosos em SP

Ministros consideraram que a preocupação do legislador paulistano foi implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente.

sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Siga-nos no **Google News**



Sete ministros do STF já validaram a eficácia da lei [16.897/18](#), do município de São Paulo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Os ministros têm até a meia noite desta sexta-feira, 26, para votar. O caso está sendo analisado no plenário virtual da Corte.



(Imagem: Unsplash)

Entenda

A ação foi ajuizada pela Assobrapí - Associação Brasileira de Pirotecnia. A entidade alega que a lei local conflita com a legislação Federal (decreto-lei [4.238/42](#) e decretos [3.665/00](#) e [9.493/18](#)) e estadual (resolução SSP [154/11](#)) sobre a matéria, desrespeitando o princípio federativo previsto na Constituição Federal. Argumenta a existência de invasão de competência da União e a extrapolação da competência suplementar e restrita ao interesse local.

Segundo a Assobrapí, a lei paulistana apresenta ainda inconstitucionalidade material, tendo em vista os princípios da livre iniciativa e do valor social do trabalho, por impedir a comercialização de tipos de produtos pirotécnicos, em confronto com o disposto pelos os órgãos Federais e estaduais, que autorizam e regulamentam a produção, o comércio e o uso desses produtos.

Vai e volta

Em abril de 2019, o relator Alexandre de Moraes suspendeu a eficácia da lei em questão por entender, em análise preliminar, que a norma teria "constitucionalidade questionável".

Em junho do mesmo ano, porém, Moraes revogou a liminar concedida. A decisão tomada após o relator receber informações do prefeito da capital paulista e da Câmara Municipal a respeito da norma.

De acordo com S. Exa., a preocupação do legislador paulistano não foi interferir em matérias de competência legislativa da União, mas implementar medida de proteção à saúde e ao meio ambiente no âmbito municipal.

Moraes afirmou: "na audiência pública que precedeu à edição da lei foram abordados os impactos negativos que fogos com efeito sonoro ruidoso causam à população de pessoas autistas e também os prejuízos acarretados à vida animal".

"A proteção à saúde e ao meio ambiente são temas que concernem à atuação de todos os entes da federação, portanto. Segundo a jurisprudência desta Corte, em linha de princípio, admite-se que os Estados e Municípios editem normas mais protetivas, com fundamento em suas peculiaridades regionais e na preponderância de seu interesse, conforme o caso."

- Leia o [voto](#) do relator na íntegra.

Em abril de 2020, o caso foi pautado no plenário virtual. Após os votos de Moraes e Ricardo Lewandowski, que julgavam improcedente a ADPF, e do ministro Fachin, que não [conhecia](#) da arguição, Gilmar Mendes pediu vista.

Em 2021, com a devolução da vista, o processo foi novamente pautado para julgamento virtual. Gilmar Mendes, Roberto Barroso, Rosa Weber, Marco Aurélio, Cármen Lúcia e Dias Toffoli já acompanharam o relator.

Publicidade

- [Processo: ADPF 567](#)

Por: Redação do Migalhas

Atualizado em: 26/2/2021 14:03



Siga-nos no **Google News**

EDITORIAS

Agenda

Colunas

Mercado de Trabalho

Migalhas Amanhecidas

Migalhas de Peso

SERVIÇOS

Academia

Autores

Autores VIP

Catálogo de Escritórios

Correspondentes

ESPECIAIS

#covid19

dr. Pintassilgo

Lula Fala

Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes